



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 8, de 14 de março de 2025.

Dispõe sobre a autorização para contratação de plano de saúde para os vereadores da Câmara Municipal de Planura/MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus membros apresenta ao Plenário a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de assistência à saúde para os vereadores em exercício da Câmara Municipal de Planura, através de processo de licitação pública para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Parágrafo único. A adesão ao plano é facultativa e deve ser solicitada pelo interessado.

Art. 2º O valor referente às mensalidades do plano de saúde dos vereadores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Planura, através de dotação orçamentária específica.

§ 1º O vereador que aderir ao plano de saúde ficará responsável pelo pagamento de valores relativos a coparticipação dos serviços utilizados.

§ 2º Os valores de coparticipação serão aqueles que constarem na proposta da operadora e no instrumento contratual, podendo sofrer alterações.

§ 3º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos por escrito e custeados individualmente pelos vereadores

Art. 3º Os vereadores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo vereador que solicitar a inclusão.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I - o filho solteiro:

a) civilmente menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até os 24 anos (vinte e quatro) anos de idade;

II - o cônjuge;

III - o convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

IV - o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º O custeio do plano de saúde de vereador pela Câmara Municipal de Planura encerra-se com o fim ou a perda do mandato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura-MG, 14 de março de 2025.

João Batista Machado
Presidente da Mesa Diretora

Herbert Silva Alves
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Tarcisio Pimenta Ribeiro
Secretário da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 8, de 14 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o benefício de assistência à saúde aos Vereadores da Câmara Municipal de Planura/MG e seus dependentes, garantindo melhores condições para o exercício de suas funções e promovendo o bem-estar daqueles que desempenham um papel fundamental na representação dos interesses

A concessão desse benefício visa garantir condições proporcionais às atribuições dos vereadores, em consonância com as garantias concedidas aos servidores públicos que desempenhem funções essenciais. No setor privado, a assistência à saúde dos colaboradores é uma prática amplamente exigida, apoiando sua importância para a produtividade e a qualidade do serviço prestado.

Ressalta-se ainda que a legalidade da contratação de planos de saúde para vereadores já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Na Consulta nº 1111041, a Corte teve o seguinte entendimento:

"É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento às disposições das Leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal."

O mesmo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta 1144685, propôs a seguinte tese de caráter normativo:

1. É possível que o plano de assistência à saúde, sob a forma parcela indenizatória, instituído em favor dos vereadores, nos termos do parecer exarado em resposta à Consulta no 1.111.041, compreenda, também, seus dependentes, devendo ser observadas as disposições contidas nas leis orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Lei que institua auxílio-saúde aos vereadores e seus dependentes não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura, visto que o disposto no art. 29, VI, da Constituição da República alcança apenas a fixação dos subsídios dos edis."

Diante do exposto, fica evidente que a contratação de um plano de saúde para os vereadores é uma medida legítima, homologada com a legislação vigente e benéfica para o bom funcionamento da Câmara Municipal. Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, garantindo a proteção da saúde dos parlamentares e a continuidade dos serviços prestados à população de Planura

Câmara Municipal de Planura-MG, 14 de março de 2025.

João Batista Machado
Presidente da Mesa Diretora

Herbert Silva Alves
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Tarcisio Pimenta Ribeiro
Secretário da Mesa Diretora